

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

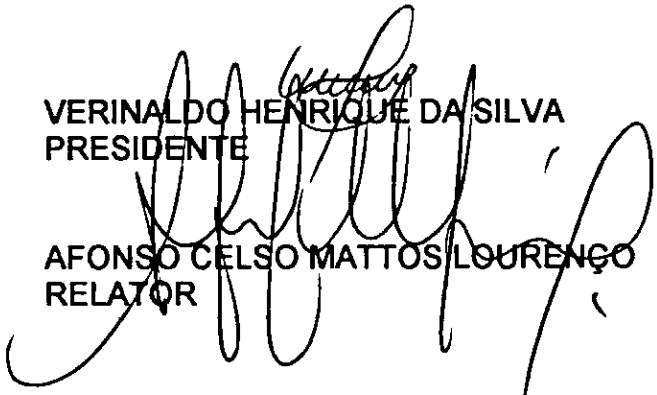
PROCESSO Nº. : 13899/000.481/93-10.
SESSÃO DE : 10 de julho de 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.531
RECURSO Nº. : 01.016.
MATÉRIA : IRPF EXS: DE 1990 a 1992.
RECORRENTE : DONATO JOAQUIM ALFERES.
RECORRIDA : DRF EM OSASCO/SP

erb

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **DONATO JOAQUIM ALFERES**.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



**VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE**

**AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 27 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **JORGE PONSONI ANOROZO**, **SÉRGIO MURILO MARELLO** (SUPLENTE CONVOCADO), e **JOSÉ**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13899/000.481/93-10..
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.531.

RODRIGUES ALVES (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, os Conselheiros: NILTON PÊSS, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e GILBERTO GILBERTI.

Two handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, featuring a large, stylized 'R' or 'N' shape with a long vertical stroke extending downwards. The second signature is on the right, appearing as a cursive 'W' or 'V' with a long vertical stroke extending downwards.

PROCESSO Nº. : 13899/000.481/93-10..
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.531.
RECURSO Nº. : 01016.
RECORRENTE : DONATO JOAQUIM ALFERES.

RELATÓRIO

DONATO JOAQUIM ALFERES, teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao I.R.P.F. em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ da empresa ALFERES PEDRAS LTDA.

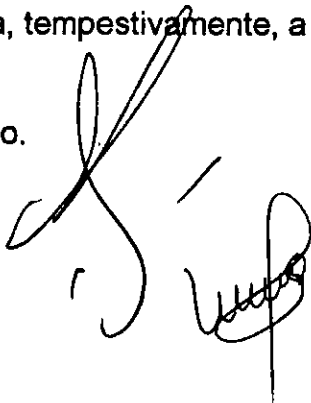
Impugnação tempestiva às fls. 15/18.

Decisão singular às fls. 25 a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso de fls.

28/34.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' followed by a series of loops and a vertical line.

PROCESSO Nº. : 13899/000.481/93-10..
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.531.

VOTO

CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.P.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 10-07-96, sendo que pelo julgamento do recurso 108.513 foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 10 de julho de 1996.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR.

